



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Francisco de Almeida Monte		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Francisco de Almeida Monte, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365212-6	PARECER: 0672/2007	APROVADO: 08.10.2007

I – RELATÓRIO

Em 27 de dezembro de 2005, a Senhora Ângela Nair Macedo Araújo diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Francisco de Almeida Monte, solicita a este Conselho pelo processo nº 05365212-6, o recredenciamento da instituição de ensino, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento pertence à rede pública estadual, mantido pela Secretaria de Educação do Estado, fica localizado na Avenida Coronel Carvalho, 2400, Barra do Ceará, CEP: 60.341-630, nesta capital, fone (85)3101-2692, e tem seu funcionamento pelo Parecer nº 0664/03, expirado desde 31.12.2005.

Responde pela direção da instituição Ângela Nair Macedo Araújo, Licenciada em Pedagogia, nomeada pelo Governador pelo Diário Oficial de 24 de fevereiro de 2005, devendo solicitar autorização para a função conforme instrui a Resolução nº 414/2006 – CEC, e a Secretária Escolar é Maria Júlia de Lima, devidamente habilitada Registro nº 3310/1991 - SEDUC.

O corpo docente é composto por quarenta professores, destes, vinte e oito são habilitados (70%) e doze autorizados (30%).

A Instituição apresentou todos os documentos solicitados por este Órgão para o recredenciamento da instituição, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com base na Resolução 372/2000 - CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0672/2007

O processo apresenta informações de melhorias realizadas, com relação:

- **As melhorias realizadas no prédio**

- ✓ reforma da quadra;
- ✓ reforma nos banheiros;
- ✓ reforma nos bebedouros;
- ✓ pintura no prédio e muro interno e externo;
- ✓ conserto nas instalações elétricas e hidráulicas e retelamento.

- **Melhorias no Mobiliário**

- ✓ aquisição de vinte e quatro armários com trinta e duas divisórias para as salas dos professores;
- ✓ um rack;
- ✓ dois aparelhos de DVD;
- ✓ três armários;
- ✓ dois birôs;
- ✓ cento e cinco carteiras;
- ✓ vinte carteiras brancas;
- ✓ quatro mesas brancas.

- **Melhorias nos Equipamentos**

- ✓ aquisição de um bebedouro;
- ✓ dois aparelhos de DVD;
- ✓ uma TV de 29 polegadas;
- ✓ um aparelho de ar condicionado;
- ✓ um ar condicionado para a sala de multimeios;
- ✓ um computador para a coordenação.

A Biblioteca apresenta relativo acervo bibliográfico, estando à disposição dos alunos, entre eles, livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0672/2007

O regimento escolar refeito, com base no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, não contém dispositivos que firam a legislação vigente.

O processo de avaliação compreende: verificação do rendimento escolar, frequência, recuperação e promoção. O ano letivo compreende quatro bimestres com uma média para aprovação igual ou superior a 6.0 (seis), devendo o aluno obter 24 pontos na soma das notas dos 04 bimestres letivos. Será assegurado ao aluno que apresente insuficiência na aprendizagem, recuperação paralela e continua.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais. Apresenta uma base nacional comum e uma parte diversificada, distribuídas por 200 dias letivos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 395/2005, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que o processo vem instruído com base na legislação vigente, somos de parecer favorável pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Francisco de Almeida Monte, nesta capital, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar, com vigência até 31.12.2009.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0672/2007

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE